

SOCIEDADE LIMITADA

Luís Carlos FRANZOI¹
Janaina Cristina Lima GURANDA²

RESUMO: Este trabalho tem por objetivo descrever a sociedade limitada. A sociedade limitada é aquela formada por duas ou mais pessoas, que se responsabilizam solidariamente de forma limitada ao valor de suas quotas, pela integralização do capital social. Sua natureza jurídica é personificada de direito civil, realizada através de contrato social e registro na junta comercial. A sociedade limitada pode ser empresária ou não empresária, definida através do objeto da atividade principal, estando regulamentado pelo código civil nos termos do artigo 1.052 e seguintes. Sociedade limitada é uma criação alemã que foi estruturada para facilitar os negócios, sempre salientando que os limites da responsabilização dos sócios são as suas quotas. Para resolver os conflitos que podem vir a ocorrer no decurso de sua existência sendo omissa a lei da sociedade limitada, utiliza a norma da sociedade simples como forma supletiva e se previsto expressamente no contrato social as normas da sociedade anônima. A sociedade limitada, assim como outros tipos empresariais e não empresariais apoiam-se nos princípios da Constituição Federal, moldando-se a necessidade social e a economia pluralista, como a livre iniciativa, e valores sociais do trabalho. Alguns princípios também norteiam a celebração do contrato social como a *Pacta sunt servanda*, e o contrato deve ser respeitado, sabendo que algumas decisões são de *interna corporis*, outras só possuem efeito legal, se averbadas no órgão competente. Na sociedade limitada, além das responsabilidades dos sócios serem restritas ao valor de suas quotas, todos respondem solidariamente até a integralização do capital social, e que esse capital social pode dividir-se em quotas iguais e desiguais, cabendo uma ou diversas a cada sócio, e que eles tem direitos à pretensão dos resultados mesmo sendo eles negativos ou positivos. As decisões muito importantes devem ser tomadas em reuniões, devendo ser convocadas pelos administradores ou sócios. A deliberação em assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez, sendo então as decisões sempre por escrito em ata averbado e em órgão competente, pode também instituir um conselho fiscal composto por três ou mais membros para fiscalizar, examinar, lavrar e denunciar erros da sociedade para os demais sócios. Portanto ela surgiu para limitar as responsabilidades dos sócios com o objetivo de proteger o patrimônio de cada sócio dentro de um certo limite, lembrando que a sociedade limitada não pode ser unipessoal e sim deve ser pluripessoal, e que se por algum motivo na sociedade restar somente um sócio, este terá 180 dias para alterar o contrato social, ou adquirindo novos sócios ou ainda transformando a forma jurídica da empresa limitada para empresa individual de responsabilidade limitada.

PALAVRAS CHAVE: Sociedade limitada. Sócios. Responsabilidades.

¹ Luis Carlos FRANZOI, mestre pela Universidade de Barcelona, professor do curso de Direito nas Faculdades Integradas Santa Cruz – FARESC, advogado, e-mail: professorfranzoi@gmail.com.

² Janaina Cristina de Lima Guranda – Acadêmica de Direito na Faresc - Faculdades Integradas Santa Cruz de Curitiba. janaina06_cris@hotmail.com.